

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0851/79 (Reautuado em 12/02/80)

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS SCANDAROLI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Estruturas Algébricas I e Estruturas Algébricas II da FC de Barretos

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 1009 /80 - CTG - APROVADO EM 25 / 06 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Diretora da Faculdade de Ciências de Barretos, através do Ofício 031/80 datado de 11 de março p.passado, dirigiu-se à Sra. Presidente deste Conselho para, encaminhando novos documentos, pedir reconsideração do Parecer CEE 1397/79, de autoria do presente Relator, que concluiu contrariamente ao contrato proposto do interessado para ministrar as disciplinas Estruturas Algébricas I e - Estruturas Algêbricas II , ambas obrigatórias, do Curso de Licenciatura Plena e Bacharelado de Matemática.

Aquele Parecer concluíra contrariamente à indicação, por não ter atendido o candidato a Deliberação 8/76 deste Conselho.

Posteriormente, foi solicitada a convalidação dos atos escolares praticados pelo indicado na regência daquelas disciplinas, até o fim do ano letivo de 1979. O Parecer CEE 0851/80, aprovado em 2 de abril p.passado, concluiu pela convalidação solicitada, exclusivamente para que não fossem prejudicados os alunos que tiveram aquelas disciplinas ministradas irregularmente pelo interessado; ao mesmo tempo, foi advertida a Faculdade quanto à irregularidade cometida.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O indicado tem Licenciatura Plena e Bacharelado em Matemática pela Faculdade proponente, cursos concluídos no ano de 1977, e somente agora, conforme declarado na nova solicitação, conseguiu o registro de seu Diploma (sob nº 028681 da U.F. de São Carlos). Através dos programas das novas disciplinas para cuja regência é indicado e de seu cotejo com as disciplinas que cursou na Faculdade com outra denominação, se depreende que teve, em seu curso, disciplinas de conteúdo equivalente às que lecionaria na Faculdade, se aprovado por este Conselho. Foi aprovado, em curso concluído no 1º semestre - de 1979 na área de pós-graduação de Matemática do Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos, na disciplina Análise Complexa II.

Sua grade horária, com os esclarecimentos agora prestados, mostra -
que poderá ser incumbido das disciplinas.

II - CONCLUSÃO

Favorável à contratação, até o fim do ano letivo de 1981 ,do
Sr. José Carlos Scandaroli para, como Professor I, ministrar as dis-
ciplinas Estruturas Algébricas I e Estruturas Algébricas II, do De-
partamento de Matemática, no Curso de Licenciatura Plena e de Bacha-
relado da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Barre-
tos.

Eventual contratação depois do fim do ano letivo de 1981 de-
penderá de ter enriquecido o seu "curriculum-vitae" através de apro-
vação em disciplinas de curso de pós-graduação relacionadas com aque-
las disciplinas ou em curso de especialização que se enquadre nas
exigências deste Conselho.

São Paulo, 10 de maio de 1960

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, adota como seu parecer
o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Ar-
mando Octávio Ramos, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guima-
rães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza San-
tos.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 28/05/80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de junho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente